



MENSAGEM N° 063/2024

Ao Exmo. Sr.

Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei em que solicitamos abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor **R\$ 365.849,33 (Trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)**.

O crédito adicional suplementar encontra previsão no inciso I do caput do art. 41 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, in *verbis*:

“**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Ressalte-se que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata-se de matéria orçamentária.

No caso em apreço, o presente Projeto de Lei tem por objetivo o reforço de dotação orçamentária em ações do Quadro de Detalhamento da Despesa,

PROC. ELETRÔNICO: 22.963/2024

Av. Mário Gurgel, n° 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXOS

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04.01.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
04.01.01.00	Secretaria Municipal de Saúde			
10.122.0036.2.0216	Remuneração de Pessoal Ativo - RPPS			
	VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.605.0000.00 00	3.000,00
10.301.0036.2.0216	Remuneração de Pessoal Ativo - RPPS			
	VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.605.0000.00 00	90.904,33
10.301.0036.2.0332	Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS			
	CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO	3.1.90.04.00	1.605.0000.00 00	166.488,0 0
10.302.0003.2.0162	Manutenção e Desenvolvimento das Ações Especializadas em Saúde			
	CONTRATO DE GESTÃO	3.3.50.85.00	1.605.0000.00 00	105.457,0 0
			TOTAL	365.849,33

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR	
ASSIST. FINANC.DA UNIÃO DEST.À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGTO DOS PISOS SALARIAIS P/PROF.EMFERMAGEM	1.605.0000.00 00	365.849,33	
		TOTAL	365.849,33

PROC. ELETRÔNICO: 22.963/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100350037003500340052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE
- FONE (27) 3354-5900
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Fiscalização de Rendas
Coordenação, Planejamento e Controle de Ação Fiscal

**AUTO DE
INFRAÇÃO**

Nº do Auto
917/2023
Data da Lavratura
25/10/2023 20:53:04

N.º Termo
846 / 2023

CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**NOME OU RAZÃO SOCIAL:**

INSTITUTO ESPERANCA

ENDEREÇO:

29149-512 - RUA INDIO DO BRASIL, 134 PAVMT001

ITANGUA CARIACICA ES

INSC. MUNICIPAL - CCM:

189187

CRC

452420

CNPJ/CPF:

10.779.749/0008-09

RG / IE:**RAMO DE ATIVIDADE:**

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial

DADOS DA AÇÃO FISCAL**NRO AÇÃO FISCAL / EXERCÍCIO:**

521/2023

FINALIDADE:

Tomador

PERÍODO FISCALIZADO:

01/2022 À 08/2023

ATIVIDADES

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido

DESCRIÇÃO DO FATO

O contribuinte INSTITUTO ESPERANÇA – IESP deixou de reter e recolher o valor de ISSQN sobre os pagamentos efetuados a empresa MANUTECH MANUTENCAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS EIRELI referente aos serviços de instalação e manutenção de equipamentos, previstos nos itens 14.06 da Lista de Serviços da lista anexa a Lei Complementar 27/2009, no período de junho/2022 a julho/2023. As notas fiscais objeto do lançamento são as de números: 0, 5, 8, 15, 32, 54, 58, 64, 202243, 202252, 202271, 202289, 202298, 20237, 93, 202316, 202323, 111, 202328, 123. Ficou constatado que o contribuinte tomou esse serviço para prestação em seu próprio estabelecimento (PA DO TREVO - como cessionário do bem), no Município de Cariacica. Não efetuou a retenção e o recolhimento do ISSQN devido dessa prestação, que é devido para Cariacica, ES, e também não foram recolhidos pelo prestador, recaindo a responsabilidade sobre o tomador, nos termos do artigo 96, inciso III, alínea "i" da LC 27/2009. Os valores apurados da base de cálculo, as competências, alíquotas e outras informações estão devidamente relacionados neste termo de fiscalização, que faz parte desse auto de infração.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS

Art. 108 da Lei Complementar nº 27/2009 / Art. 114 da LC 27/2009 / Art. 117, Inc. I da Lei Complementar nº 27/2009 / Art. 118 da Lei Complementar 27/2009 / Art. 144-D da Lei Complementar Municipal nº 27/2009 / Art. 86 da Lei Complementar 027/2009. / Art. 92 da Lei Complementar nº 027/2009 / Art. 93 Caput LC 027/2009. / Art. 96, III, "i" da Lei Complementar nº 27/2009 / Art. 96, Inciso IV da LC 027/2009. / Correção Monetária ISSQN - art 83, LC 027/2009 / Juros ISSQN - art. 84, 027/2009

DAS PENALIDADES

Art. 138, Inciso I da Lei Complementar nº 027/2009

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS RECEITAS APURADAS	VALOR EM R\$
116	I.S.S.Q.N. Fiscalizado	21.567,05
117	Correção Monetária ISSQN - art. 83, LC 027/2009	677,97
118	Juros ISSQN - art. 84, LC 027/2009	2.424,91
202	Multa Auto de Infração	11.122,51
TOTAL		35.792,44

O valor indicado está sujeito aos acréscimos legais previstos em Lei, relativos aos prazos de recolhimento.

O valor constante nesse lançamento fiscal considera fundamentos da Lei Complementar 27/09 – Código Tributário Municipal, quais sejam: correção monetária (artigo 83), juros de mora (artigo 84), hipótese de incidência (artigo 86), fato gerador (artigo 91), Base de Cálculo (artigo 108), regime de apuração mensal (artigo 117, I) e demais dispositivos legais indicados na base legal que compõe esse Auto de Infração.

Intimação

Fica o contribuinte intimado a recolher à Fazenda Municipal o total do crédito tributário acima indicado, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência desse documento, ou recorrer em igual prazo.

Caso haja impugnação deste Auto de Infração, deverá ser observado o artigo 23, parágrafo único da Lei Complementar nº 27/2009, que dispõe acerca da vedação em reunir em uma só impugnação a defesa de lançamentos tributários diferente.

O recolhimento integral e a vista, dentro do prazo indicado, do crédito tributário ora lançado implicará em redução de 50% nos juros de mora e multa por infração, conforme artigo 139, Inciso I da Lei Complementar nº 027/2009.

O não atendimento desta intimação implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa para efeito de cobrança amigável ou judicial, nos termos da legislação em vigor, com os acréscimos cabíveis.



Autenticar este documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>

Data Emissão: 25/10/2023 20:53:04
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Dados Públicos Brasileira - ICP-
Brasil.

1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
 AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE
 - FONE (27) 3354-5900
 Secretaria Municipal de Finanças
 Departamento de Fiscalização de Rendas
 Coordenação, Planejamento e Controle de Ação Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº do Auto
918/2023
Data da Lavratura
25/10/2023 20:53:58

N.º Termo
847 / 2023

CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
INSTITUTO ESPERANCA

ENDEREÇO:
29149-512 - RUA INDIO DO BRASIL, 134 PAVMTO01 ITANGUA CARIACICA ES

INSC. MUNICIPAL - CCM: 189187 **CRC:** 452420 **CNPJ/CPF:** 10.779.749/0008-09 **RG / IE:**

RAMO DE ATIVIDADE:
14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindag

DADOS DA AÇÃO FISCAL

NRO AÇÃO FISCAL / EXERCÍCIO: 521/2023 **FINALIDADE:** Tomador **PERÍODO FISCALIZADO:** 01/2022 À 08/2023

ATIVIDADES

14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam

DESCRIÇÃO DO FATO

O contribuinte INSTITUTO ESPERANÇA – IESP deixou de reter e recolher o valor de ISSQN sobre os pagamentos efetuados a empresa SERVITECH VENDAS E MANUTENCAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA referente aos serviços de instalação e manutenção de equipamentos, especificamente manutenção preventiva e corretiva no aparelho de ar condicionado e serviços especializados, previstos nos itens 14.01 da Lista de Serviços da lista anexa a Lei Complementar 27/2009, no período de junho/2022 a julho/2023. As notas fiscais objeto do lançamento são as de números: 60, 66, 78, 104, 117, 202236, 202248, 20233, 202320, 202331, 202347. Ficou constatado que o contribuinte tomou esse serviço para prestação em seu próprio estabelecimento (PA DO TREVO - como cessionário do bem), no Município de Cariacica. Não efetuou a retenção e o recolhimento do ISSQN devido dessa prestação, que é devido para Cariacica, ES, e também não foram recolhidos pelo prestador, recaindo a responsabilidade sobre o tomador, nos termos do artigo 96, inciso III, alínea "I" da LC 27/2009. Os valores apurados da base de cálculo, as competências, alíquotas e outras informações estão devidamente relacionados neste termo de fiscalização, que faz parte desse auto de infração.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS

Art. 108 da Lei Complementar nº0 27/2009 / Art. 114 da LC 27/2009 / Art. 117, Inc. I da Lei Complementar nº 27/2009 / Art. 118 da Lei Complementar 27/2009 / Art. 144-D da Lei Complementar Municipal nº 27/2009 / Art. 86 da Lei Complementar 027/2009. / Art. 92 da Lei Complementar nº 027/2009 / Art. 93 Caput LC 027/2009. / Art. 96, III, "I" da Lei Complementar nº 27/2009 / Art. 96, Inciso IV da LC 027/2009. / Correção Monetária ISSQN - art 83, LC 027/2009 / Juros ISSQN - art. 84, 027/2009

DAS PENALIDADES

Art. 138, Inciso I da Lei Complementar nº 027/2009

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS RECEITAS APURADAS	VALOR EM R\$
116	I.S.S.Q.N. Fiscalizado	14.601,00
117	Correção Monetária ISSQN - art. 83, LC 027/2009	330,64
118	Juros ISSQN - art. 84, LC 027/2009	1.441,71
202	Multa Auto de Infração	7.465,82
TOTAL		23.839,17

O valor indicado está sujeito aos acréscimos legais previstos em Lei, relativos aos prazos de recolhimento.

O valor constante nesse lançamento fiscal considera fundamentos da Lei Complementar 27/09 – Código Tributário Municipal, quais sejam: correção monetária (artigo 83), juros de mora (artigo 84), hipótese de incidência (artigo 86), fato gerador (artigo 91), Base de Cálculo (artigo 108), regime de apuração mensal (artigo 117, I) e demais dispositivos legais indicados na base legal que compõe esse Auto de Infração.

Intimação

Fica o contribuinte intimado a recolher à Fazenda Municipal o total do crédito tributário acima indicado, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência desse documento, ou recorrer em igual prazo.

Caso haja impugnação deste Auto de Infração, deverá ser observado o artigo 23, parágrafo único da Lei Complementar nº 27/2009, que dispõe acerca da vedação em reunir em uma só impugnação a defesa de lançamentos tributários diferente.

O recolhimento integral e a vista, dentro do prazo indicado, do crédito tributário ora lançado implicará em redução de 50% nos juros de mora e multa por infração, conforme artigo 139, Inciso I da Lei Complementar nº 027/2009.

O não atendimento desta intimação implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa para efeito de cobrança amigável ou judicial, nos termos da legislação em vigor, com os acréscimos cabíveis.



Autenticar este documento em <http://www.cariacica.es.gov.br> para verificar a autenticidade

Data Emissão: 25/10/2023 20:53:58
 Documento assinado digitalmente em 25/10/2023 20:53:58 por 3100320039100350037003500340052004 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Dados e Serviços Públicos Brasileira - ICP-Brasil.

Brasil.